LEI Nº. 085/2022

PUBLICADO
DATA: 14 de novembro 2022
EDIÇÃO: 9390 **PÁGINA(S):** B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Institui no âmbito do Município de Apucarana o Programa **"Rua do Lazer"** e revoga a Lei Municipal nº 147, de 06 de novembro de 2019, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 85
Projeto de Lei nº 103

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO LUCIANO FACCHIANO, RODRIGO LAUER LIEVORE E LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Apucarana o Programa "**Rua do Lazer**".

Art. 2º O Programa "Rua do Lazer" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o Programa "Rua do Lazer" acontecerá aos sábados, domingos e feriados, em períodos e horários a serem definidos e autorizados pelo Poder Executivo e terá como objetivo geral proporcionar à população apucaranense uma nova opção de lazer, recreação para as crianças, espaço para movimentos culturais, estimulando, assim, ações de convivência e a democratização do espaço público.

Art. 3º Trechos de vias, praças e lagos que integrarem o Programa "Rua do Lazer" serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, sugerindo-se ao menos um trecho por região (norte, sul, leste, oeste e nordeste), inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do Município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Rua do Lazer" ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Rua do Lazer" as vias poderão receber as seguintes atividades:

I – Atividades Físico – esportivas;
II – Atividades de Lazer e Recreação;
III – Atividades Culturais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/11/2022 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636d4b7ac5912.

Art. 6º Ficam autorizados convênios ou parcerias com a iniciativa privada para a realização do Programa "Rua do Lazer".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto esta Lei no que couber e achar necessário nos aspectos administrativos e operacionais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 147, de 06 de novembro de 2019.

Município de Apucarana, em 1º de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2022 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636d4b7acb912.